



DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Estado da Paraíba

Nº 8.305

<http://www.al.pb.leg.br>

João Pessoa - Quarta-feira, 30 de Março de 2022

CADERNO LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DEPUTADO ADRIANO GALDINO PRESIDENTE	
1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO TIÃO GOMES
2º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO FELIPE LEITÃO
4º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO GALEGO SOUZA
1º SECRETÁRIO	DEPUTADO JOÃO GONÇALVES
2º SECRETÁRIO	DEPUTADO BOSCO CARNEIRO
3º SECRETÁRIO	DEPUTADA DRA. PAULA
4º SECRETÁRIO	DEPUTADO ANDERSON MONTEIRO
1º SUPLENTE	DEPUTADA CAMILA TOSCANO
2º SUPLENTE	DEPUTADO MOACIR RODRIGUES
3º SUPLENTE	DEPUTADO CAIO ROBERTO
4º SUPLENTE	DEPUTADO WALLBER VIRGOLINO

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Ricardo Barbosa (Pres.)	1. Dep.
2. Dep. Eduardo Carneiro	2. Dep.
3. Dep. Júnior Araújo	3. Dep. Wilson Filho
4. Dep. Jutay Meneses	4. Dep. Raniery Paulino
5. Dep. Hervázio Bezerra	5. Dep. Lindolfo Pires
6. Dep. Anderson Monteiro	6. Dep. Camila Toscano
7. Dep. Wallber Virgolino	7. Dep. Edjane Panta

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA	
TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Edmilson Soares (Pres.)	1. Dep. Raniery Paulino
2. Dep. Ricardo Barbosa (Vice)	2. Dep. Hervázio Bezerra
3. Dep. Buba Germano	3. Dep. Jutay Meneses
4. Dep. Wilson Filho	4. Dep. Inácio Falcão
5. Dep. Júnior Araújo	5. Dep. Jeová Campos
6. Dep. Tovar Correia Lima	6. Dep. Anderson Monteiro
7. Dep. Camila Toscano	7. Dep.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE	
TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Eduardo Carneiro	1. Dep.
2. Dep. Buba Germano (Vice)	2. Dep.
3. Dep. Jeová Campos (Pres.)	3. Dep. Chió
4. Dep. Jutay Meneses	4. Dep. Taciano Diniz
5. Dep.	5. Dep. Dra. Paula Francinete

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS	
TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Anísio Maia (Pres.)	1. Dep. Estela Bezerra
2. Dep. Chió (Vice)	2. Dep. Cida Ramos
3. Dep. Lindolfo Pires	3. Dep. Ricardo Barbosa
4. Dep.	4. Dep. Jutay Meneses
5. Dep. Anderson Monteiro	5. Dep. Camila Toscano

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA	
TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Hervázio Bezerra (Pres.)	1. Dep.
2. Dep. Janduhy Carneiro	2. Dep.
3. Dep. Raniery Paulino	3. Dep. Eduardo Carneiro
4. Dep. Wilson Filho	4. Dep. Jutay Meneses
5. Dep. Wallber Virgolino (Vice)	5. Dep.

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	
TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Taciano Diniz (Pres.)	1. Dep. Chió
2. Dep. Inácio Falcão (Vice)	2. Dep. Wilson Filho
3. Dep. Janduhy Carneiro	3. Dep. Buba Germano
4. Dep. Pollyana Dutra	4. Dep. Ricardo Barbosa
5. Dep. Dra. Paula Francinete	5. Dep. Dra. Edjane Panta

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS	
TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Pollyana Dutra (Pres.)	1. Dep. Jeová Campos
2. Dep. Chió (Vice)	2. Dep. Wilson Filho
3. Dep. Estela Bezerra	3. Dep. Hervázio Bezerra
4. Dep. Cida Ramos	4. Dep. Anísio Maia
5. Dep. Galego Souza	5. Dep. Dra. Paula Francinete

COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER	
TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Estela Bezerra (Pres.)	1. Dep. Buba Germano
2. Dep. Cida Ramos (Vice)	2. Dep. Lindolfo Pires
3. Dep. Pollyanna Dutra	3. Dep. Hervázio Bezerra
4. Dep.	4. Dep. Jutay Meneses
5. Dep. Edjane Panta	5. Dep. Camila Toscano

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ	
TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Chió	1. Dep. Wilson Filho
2. Dep. Buba Germano (Vice)	2. Dep. Anísio Maia
3. Dep. Jeová Campos	3. Dep. Estela Bezerra
4. Dep. Lindolfo Pires	4. Dep.
5. Dep. Dra. Edjane Panta (Pres.)	5. Dep. Galego Souza

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	
TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Cida Ramos (Pres.)	1. Dep. Inácio Falcão
2. Dep. Raniery Paulino (Vice.)	2. Dep. Lindolfo Pires
3. Dep. Janduhy Carneiro	3. Dep. Ricardo Barbosa
4. Dep. Dr. Érico	4. Dep.
5. Dep. Tovar Correia Lima	5. Dep. Galego Souza

COMISSÃO DE INCENTIVO ÀS RELAÇÕES INTERNACIONAIS DE NEGÓCIOS	
TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Eduardo Carneiro (Pres.)	1. Dep. Júnior Araújo
2. Dep. Ricardo Barbosa	2. Dep. Hervázio Bezerra
3. Dep. Raniery Paulino (Vice)	3. Dep. Chió
4. Dep. Anísio Maia	4. Dep.
5. Dep. Tovar Correia Lima	5. Dep. Galego Souza

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Manoel Ludgério (Pres.)	1. Dep. Ricardo Barbosa
2. Dep. (Vice)	2. Dep. Janduhy Carneiro
3. Dep. (Corregedor)	3. Dep. Branco Mendes
4. Dep. Jeová Campos	4. Dep. Raniery Paulino
5. Dep. Júnior Araújo	5. Dep. Taciano Diniz
6. Dep. Camila Toscano	6. Dep. Galego Souza
7. Dep. Tovar Correia Lima	7. Dep. Anderson Monteiro

PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº 3.713/2022 ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 09 João Pessoa, 24 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba (ALPB)
 João Pessoa – PB

Senhor Presidente,

Apresento, para a elevada deliberação dos membros da augusta Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, Projeto de Lei que aprova o Plano Estadual de Políticas Públicas para Juventude do Estado da Paraíba.

O Plano de Políticas Públicas de Juventude vai nortear o governo estadual na implementação de ações que promovam mudanças na realidade da juventude paraibana. Outro propósito é servir de referência para os municípios elaborarem suas políticas para a juventude.

O Plano reconhece os jovens como sujeitos de direitos, que devem ser assistidos com plena proteção estatal, na oferta de condições e oportunidades que promovam a sua autonomia e emancipação. Propondo várias políticas públicas para efetivar os direitos à educação, à saúde, ao trabalho, à geração de renda, à segurança, à participação política e à diversidade. Além disso, o Plano será mais um avanço na construção das bases da política estadual de juventude. O Estado garantirá ao jovem um órgão gestor dessas políticas e um conselho para exercer o controle social da atuação estatal.

Ao reconhecer o jovem como sujeito de direitos, ele assume uma posição de receptor de toda integralidade dos direitos e garantias previstas no texto constitucional, e só a plenitude ao acesso irá proporcionar a efetiva proteção prevista na Constituição Federal de 1988 e ratificada pelo Estatuto da Juventude de 2013.

Já a divisão em eixos, apresenta-se como uma forma mais didática de tratar cada um dos direitos previstos no Estatuto da Juventude. Embora haja essa divisão didática, cada objetivo, estratégia e ação devem ser interpretados e executados de forma conjunta e polidimensional, não havendo sobreposição hierárquica entre eles.

Além de garantir a integralidade de direitos, o Plano se propõe a ser universal e diverso, tendo como destinatária toda a diversidade juvenil, rompendo as várias barreiras de preconceitos e intolerâncias. A juventude negra, indígena, quilombola, de terreiro, ribeirinha, cigana, LGBTQIA+, do campo, da cidade, com deficiência, em privação e restrição de liberdade, ou seja, todas as cores juvenis estão representadas e contempladas neste Plano, e a elas todas as ações são direcionadas..

Por oportuno, colho o ensejo para renovar cordiais e respeitosos votos de consideração e apreço as Vossas Excelências e ao corpo administrativo da ALPB.

Atenciosamente,

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador

PROJETO DE LEI Nº 3.713/2022
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

DE DE MARÇO DE 2022.

Aprova o Plano Estadual de Políticas Públicas para Juventude do Estado da Paraíba e dá outras providências.

Art. 1º Fica aprovado o Plano Estadual de Políticas Públicas para a Juventude, constante do Anexo Único desta Lei, destinado a nortear a atuação do Governo do Estado na execução de políticas públicas direcionadas ao público de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos de idade, de modo a promover a garantia e proteção integral dos seus direitos.

§ 1º O Plano Estadual de Políticas Públicas para a Juventude terá duração de 10 (dez) anos, contados a partir da publicação desta lei.

§ 2º As especificidades e diversidades juvenis deverão ser consideradas na implementação do Plano Estadual.

Art. 2º O Plano Estadual de Políticas Públicas para a Juventude é organizado e regido pelos eixos, objetivos, estratégias e ações estabelecidas no Anexo Único desta Lei, construídos de forma democrática por meio de consulta direta ao público juvenil.

Art. 3º Os seguintes Eixos compõem o Plano Estadual de Políticas Públicas para a Juventude:

- I – Cidadania, Participação Social e Política, Comunicação e Liberdade de Expressão;
- II - Desenvolvimento Integral: Educação, Cultura, Profissionalização, Trabalho e Geração de Renda e Tecnologias da Informação;
- III - Qualidade de Vida: Saúde Integral, Meio Ambiente, Esporte, Lazer e Direito ao Território; e
- IV - Vida Segura e Digna: Direitos Humanos, Segurança, Direito à Diversidade e à Igualdade.

Art. 4º O Plano Estadual de Políticas Públicas para a Juventude possui os seguintes objetivos:

- I - garantir o direito ao exercício integral da cidadania, participação social e política, reconhecendo a juventude como sujeito de direitos essenciais na formulação, execução e avaliação das políticas públicas;
- II - assegurar à juventude o direito à comunicação, à produção e à disseminação de conteúdos, tanto individual quanto colaborativo, permitindo, assim, o exercício da liberdade de expressão e efetivando a democratização das informações;
- III - garantir a universalização do acesso a uma educação gratuita, de qualidade, inclusiva e participativa, que reconheça a juventude como sujeito de direitos, oferecendo mecanismos que promovam a sua autonomia e emancipação;
- IV - garantir o direito à cultura, à identidade, à diversidade cultural e à memória social;
- V - promover efetivo acesso à profissionalização, ao trabalho e à geração de renda, garantindo a proteção social do trabalho e uma remuneração adequada;
- VI - democratizar o acesso às tecnologias da informação;
- VII - garantir, de forma integral, o acesso à saúde, pela prevenção, promoção, proteção e recuperação, proporcionando qualidade de vida ao jovem;
- VIII - assegurar a defesa e preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado e sustentável, essencial à garantia da qualidade de vida da sociedade;
- IX - garantir o pleno desenvolvimento juvenil por meio da prática desportiva e da garantia do direito ao lazer;
- X - efetivar o pleno exercício do direito ao território e à cidade, proporcionando condições que garantam a permanência da juventude e o seu desenvolvimento integral, tanto no campo quanto na cidade;
- XI - proporcionar ao jovem o efetivo direito à diversidade, à igualdade de direitos e oportunidades, não sendo aceita nenhuma forma de intolerância e discriminação; e
- XII - garantir ao jovem viver em um ambiente seguro, livre de violências físicas, morais, psicológicas, patrimoniais, sexuais e sociais.

Art. 5º Serão prioritariamente beneficiados com os programas e projetos voltados à juventude e implementados pelo Governo do Estado, os municípios que, no prazo de 02 anos, contados da publicação desta lei, instituírem a Política Municipal de Juventude, através da criação do órgão gestor, do conselho e do Plano Municipal de Políticas de Juventude.

Art. 6º O Comitê Intersetorial de Políticas Pública de Juventude (COIJUV), criado pelo Decreto nº 35.743, de 04 de março de 2015, fica responsável pela articulação institucional e planejamento da implementação das ações previstas no Plano Estadual, devendo elaborar anualmente o Plano Operacional, com definição de metas, prazos e divisão de responsabilidades.

Parágrafo único. O Plano Operacional deverá ser aprovado pelo Conselho Estadual de Juventude (CEJUP), em sua primeira pauta de reunião do referente ano.

Art. 7º Fica instituído o Comitê Gestor do Plano Estadual de Políticas Públicas para a Juventude, com a função de monitorar, avaliar e propor medidas voltadas ao aprimoramento do Plano, e será composto pelos seguintes membros titulares:

- I – 02 representantes da sociedade civil do Conselho Estadual de Juventude;
- II – 01 representante da sociedade civil de Conselhos Municipais de Juventude;
- III – 01 representante do Fórum Municipal de Gestores de Juventude;
- IV – 03 representantes do COIJUV; e
- V – 01 representante da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

§ 1º Cada membro titular deverá contar com um suplente a ser indicado juntamente com a sua indicação.

§ 2º A designação dos membros titulares e suplentes do Comitê ocorrerá por ato do Governador, a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

§ 3º A presidência do Comitê Gestor será de competência do representante da SEJEL, órgão governamental responsável por garantir as condições materiais e de infraestruturas necessárias ao seu pleno funcionamento.

Art. 8º A cada 02 anos, contados da publicação desta lei, o Comitê Gestor realizará a avaliação do Plano.

Parágrafo único. Os relatórios produzidos pelo COIJUV e CEJUP irão subsidiar o Comitê Gestor.

Art. 9º A Conferência Estadual de Juventude também é instância legítima para a avaliação e proposituras de medidas que promovam o aprimoramento do Plano.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,
em João Pessoa, de março de 2022; 134ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

ANEXO ÚNICO

PLANO ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Estruturado em quatro eixos temáticos, o Plano Decenal de Políticas Públicas de Juventude não busca encerrar todas as demandas juvenis, pois seu objetivo principal é nortear o Governo do Estado da Paraíba na implementação de ações que promovam mudanças na realidade da juventude paraibana.

Passamos a contar com mais uma das iniciativas do Poder Público na consolidação da Política Estadual de Juventude, também assumindo uma posição de referência para os municípios, no que tange à execução da pauta juvenil.

O Plano cumpre o papel de fazer a Paraíba avançar mais um passo, na construção das bases da Política Estadual de Juventude, tendo em vista que este Estado garante ao jovem um órgão gestor da pauta e um conselho para exercer o controle social da atuação estatal, além das várias políticas públicas que buscam efetivar os direitos à educação, à saúde, ao trabalho, à geração de renda, à segurança, à participação política e à diversidade, ou seja, reconhecem os jovens como sujeitos de direitos, que devem ser assistidos com plena proteção estatal, na oferta de condições e oportunidades que promovam a sua autonomia e emancipação.

A divisão em eixos apresenta-se como uma forma mais didática de tratar cada um dos direitos previstos no Estatuto da Juventude, porém cada objetivo, estratégia e ação devem ser interpretados e executados de forma conjunta e polidimensional, não havendo sobreposição de um sobre o outro, pois não há hierarquia entre os direitos.

No momento que se reconhece o jovem como sujeito de direitos, ele assume uma posição de receptor de toda integralidade dos direitos e garantias previstas no texto constitucional, e só a plenitude ao acesso irá proporcionar a efetiva proteção prevista na Constituição Federal de 1988 e ratificada pelo Estatuto da Juventude de 2013.

Não só basta a efetivação do direito ao esporte ou à saúde, por exemplo, quando não se garante uma educação de qualidade e não se oferecem oportunidades de acesso ao mercado de trabalho, é necessária à garantia e efetivação conjunta. Moradia digna, acesso à saúde, ao lazer, à mobilidade, ao direito de tomar decisões e decidir o caminho que se quer seguir, a ser respeitado pelo que se é e pelo que se quer ser, a ter sua vida protegida e não viver em medo constante, tudo isso está intimamente interligado e, de forma objetiva, pontuado no Plano Estadual.

Além de garantir a integralidade de direitos, o Plano se propõe a ser universal e diverso, tendo como destinatária toda a diversidade juvenil, rompendo as várias barreiras de preconceitos e intolerâncias. A juventude negra, indígena, quilombola, de terreiro, ribeirinha, cigana, LGBTQIA+, do campo, da cidade, com deficiência, em privação e restrição de liberdade, ou seja, todas as cores juvenis estão representadas e contempladas neste Plano, e a elas todas as ações são direcionadas.

Eixo 1 - Cidadania, Participação Social, Política, Comunicação e Liberdade de Expressão;

I. A	OBJETIVO - Garantir o direito ao exercício integral da cidadania, participação social e política, reconhecendo a juventude como sujeito de direitos essenciais na formulação, execução e avaliação das políticas públicas.
-------------	---

ESTRATÉGIA		ACÇÕES PRIORITÁRIAS
1	Efetiva inclusão dos jovens nos espaços públicos de decisão	Garantir o pleno funcionamento do Conselho Estadual de Juventude, oferecendo as condições necessárias para o desenvolvimento das suas atividades, com a realização periódica da eleição dos seus conselheiros, prezando pela lisura, transparência e garantia da representação dos segmentos juvenis;
		Despertar o interesse da juventude em participar do Parlamento Jovem Estadual, bem como incentivar os municípios a criá-lo no âmbito municipal;
		Fomentar a participação política da juventude;
		Desenvolver ações que fomentem entre os jovens as discussões sobre o orçamento público e possibilitem a sua participação na construção das peças orçamentárias;
		Incentivar a participação dos estudantes no conselho da escola e nas audiências do Orçamento Democrático Escolar;
		Estimular os municípios a criarem Conselhos Municipais de Juventude;
		Criar o Orçamento Democrático das Juventudes;
		Incentivar a participação das juventudes em todas as etapas do Orçamento Democrático Estadual, garantindo espaço de fala para as representações juvenis e proporcionando as condições necessárias para a participação dos jovens da socioeducação;
		Manter um permanente canal de diálogo dos gestores estaduais com as organizações juvenis;
		Incentivar os municípios a criarem o órgão gestor municipal das políticas públicas de juventude, reconhecendo com o Selo Parceria Jovem, aqueles que efetivarem a Política Municipal de Juventude;
2	Institucionalização das Políticas Públicas de Juventude	Criar a Secretaria de Estado das Juventudes;
		Ampliar e difundir em todo o estado o órgão gestor estadual de juventude, através da criação de núcleos territoriais que manterão diálogo permanente com os grupos de jovens locais;
		Criar o Fundo Estadual das Juventudes;
		Realizar acompanhamento permanente dos conselhos municipais de juventude, disponibilizando apoio técnico e formação para seus conselheiros;
		Qualificar os agentes públicos para um melhor diálogo com as juventudes;

3	Envolvimento ativo dos jovens em ações de políticas públicas	Criar na estrutura do órgão gestor estadual de juventude, uma gerência com atribuição de acompanhar e monitorar as ações executadas pelo Governo Estadual para os jovens em restrição e privação de liberdade;
		Realizar cursos e debates sobre políticas públicas de juventude;
		Garantir a participação juvenil na construção, execução, avaliação e controle das políticas públicas;
4	Participação individual e coletiva da juventude em ações voltadas à defesa dos seus direitos	Criar o Clube Juventude Cidadã , que irá realizar ações e oferecer orientações para a juventude;
		Instituir o Programa Juventude Cidadã voltado a garantir o acesso integral à cidadania, além de realizar a emissão de documentos pessoais da juventude;
		Disponibilizar o acesso a exemplares do Estatuto da Juventude nos órgãos públicos estaduais;
		Realizar o Festival Estadual das Juventudes, além de encontros e debates que promovam a troca de experiências e conhecimentos;
		Realizar a Conferência Estadual de Juventude e incentivar a realização das Conferências Municipais;
5	Incentivo à livre associação juvenil	Realizar o mapeamento dos grupos juvenis existentes no estado;
		Fomentar a criação de grupos e fóruns de juventude;
		Garantir a realização do Agosto das Juventudes, contemplando a diversidade juvenil em suas ações e atividades;
		Realizar conferências de juventude nas Unidades Socioeducativas e Prisionais, garantindo as condições necessárias para a participação de seus representantes nas etapas municipais, estadual e nacional;
		Fortalecer os grêmios estudantis, desde sua criação até o desenvolvimento das suas ações dentro das escolas e na comunidade;
		Abrir editais para seleção e financiamento de projetos juvenis;
1	Oferecimento de condições que permitam a produção e disseminação de conteúdos	Criar um programa de intercâmbio estadual voltado à troca de experiências e vivências dos grupos juvenis;
		Fortalecer os grupos de juventude, oferecendo apoio técnico e jurídico, além de financiamento aos projetos por eles desenvolvidos;
		Promover o protagonismo das juventudes.

OBJETIVO - Assegurar à juventude o direito à comunicação, à produção e à disseminação de conteúdos, tanto individual quanto colaborativo, assim permitindo o exercício da liberdade de expressão e efetivando a democratização das informações.

ESTRATÉGIA	ACÇÕES PRIORITÁRIAS
1	Oferecimento de condições que permitam a produção e disseminação de conteúdos

2	Promoção do acesso à comunicação	Incentivar e apoiar a criação de rádios comunitárias, rádios livres e rádios web, que tenham a participação juvenil;
		Fomentar o protagonismo juvenil nos meios e canais de comunicação;
		Abrir editais voltados ao fomento de projetos juvenis na área da comunicação;
		Realizar o programa Fala Juventude de forma itinerante, de modo a chegar às juventudes de todo o estado, promovendo as experiências regionais e locais;
		Criar canais de comunicação digital (site, podcast, rádio web) que permitam a difusão das políticas públicas de juventude;
		Criar estúdios dentro das escolas estaduais, para os estudantes produzirem comunicação através de rádio, podcast, etc;
		Realizar cursos sobre mídias sociais;
		Criar a revista da juventude paraibana, onde jovens de todas as regiões poderão participar com publicações;
		Garantir aos jovens privados de liberdade os meios necessários para produção de conteúdos e acesso a comunicação, respeitando as condições impostas a sua atual situação;
		Garantir as adaptações necessárias para o acesso do jovem com deficiência aos meios de comunicação;
Garantir profissionais qualificados para se comunicarem com os jovens com deficiências nas repartições públicas estaduais, incluindo as escolas;		
Garantir acessibilidade na comunicação em todos os eventos realizados pelo Governo do Estado e nos canais de comunicação institucional;		
Oferecer capacitação para os profissionais da comunicação na temática da inclusão e acessibilidade;		
Utilizar as várias tecnologias das comunicações para fomentar a participação política da juventude;		
Promover o acesso da juventude aos meios de comunicação;		
Criar uma plataforma digital que divulgue e promova as ações executadas pela juventude.		

Eixo 2 - Desenvolvimento Integral: Educação, Cultura, Profissionalização, Trabalho e Geração de Renda e Tecnologias da Informação;

II. A - OBJETIVO - Garantir a universalização do acesso a uma educação gratuita, de qualidade, inclusiva e participativa, que reconheça a juventude como sujeito de direitos, oferecendo mecanismos que promovam a sua autonomia e emancipação.

ESTRATÉGIA		ACÇÕES PRIORITÁRIAS
1	Erradicação do analfabetismo juvenil e da evasão escolar	Desenvolver programas e projetos que estimulem a participação e integração juvenil na escola, ampliando a oferta de cursos profissionalizantes, capacitações e oficinas, de modo a promover e incentivar a permanência do jovem;
		Melhorar a estrutura física das escolas, tornando um ambiente mais adequado para o processo de ensino e aprendizagem;
		Desenvolver projetos com as famílias e a comunidade;
		Ampliar o acesso a EJA;
		Criar um programa de bolsas destinadas aos jovens que estejam em distorção idade/série ou em situação de vulnerabilidade social;
		Promover gincanas e festivais culturais nas escolas estaduais;
		Oferecer uma educação contextualizada que considere a realidade local dos sujeitos;
		Realizar formação continuada para os profissionais da educação;
		Fomentar na escola o protagonismo e o desenvolvimento do projeto de vida dos jovens;
		Ofertar reforço escolar aos alunos da rede estadual de ensino;
Realizar busca ativa nos territórios de maior evasão escolar através das parcerias com a sociedade civil;		
Firmar parceria com as Universidades Públicas e Privadas, para disponibilizar e realizar mentorias para os estudantes da rede estadual de ensino;		
Criar um programa de acolhimento dos filhos das jovens estudantes que não tem com quem deixá-los durante o horário escolar;		

2	Reconhecimento do jovem estudante como sujeito de direitos	Garantir autonomia aos grêmios estudantis;
		Garantir aos estudantes da rede estadual de ensino o efetivo acesso a alimentação, transporte, fardamento, material escolar;
		Ampliar o acesso aos programas e projetos que possibilitem ao jovem estudante a inserção no mercado de trabalho, à profissionalização, às ciências e tecnologias, à saúde, ao intercâmbio internacional, etc, garantindo um maior espaço ao público identitário e mais vulnerável;
		Desenvolver projetos voltados à revelação de jovens lideranças;
3	Promoção de uma educação inclusiva, acessível e plural	Ampliar o Centro de Línguas para todo o estado, com a oferta de cursos online;
		Criar o Plano Estadual de Assistência Estudantil;
		Incentivar e garantir a participação dos estudantes na elaboração e acompanhamento da implementação do PPP (Projeto Político Pedagógico) das escolas estaduais;
4	Acesso à educação aos jovens do campo, indígenas e de comunidades tradicionais	Assegurar a inclusão do jovem com deficiência em todos os níveis e modalidades educacionais, garantindo a acessibilidade necessária;
		Trabalhar na escola a temática da acessibilidade e da inclusão das pessoas com deficiência, garantindo aos profissionais da educação formação na área;
5	Implementação de mecanismos que possibilitem o acesso ao Ensino Superior	Criar e implementar mecanismos que promovam o respeito à diversidade, promovendo à inclusão de todos, independente de raça/cor, orientação sexual, gênero, origem, religião, etc;
		Garantir uma educação contextualizada para os povos do campo, indígenas e de comunidades tradicionais;
		Efetivar a aplicação das leis 10.639/03 e 11.645/08, que incluem no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena";
		Aplicar métodos de educação popular nas capacitações oferecidas aos profissionais que atuam com a educação do campo e nas áreas indígenas e de comunidades tradicionais;
II - B	OBJETIVO - Garantir o direito à cultura, à identidade, à diversidade cultural e à memória social.	Garantir estrutura e condições necessárias para os jovens do campo, indígena e de comunidades tradicionais terem acesso à escola e a universidade;
		Construir, ampliar e manter escolas no campo, na áreas indígenas e de comunidades tradicionais;
		Desenvolver um projeto de escola e família voltado ao fortalecimento da agricultura familiar;
		Ampliar o acesso ao Se Liga no ENEM, com a implantação de polos regionais;
ESTRATÉGIA	AÇÕES PRIORITÁRIAS	Criar um programa de bolsa de estudos para os estudantes oriundos da rede estadual de ensino e em situação de vulnerabilidade social terem acesso à Universidade;
		Ampliar o número de campus, vagas e cursos da UEPB;
		Criar uma lei estadual que institua uma cota mínima na UEPB para jovens oriundos da rede estadual de ensino;
		Firmar parcerias com as Universidades Públicas e Privadas para a oferta de cursos de extensão voltados à juventude;
1	Promoção da livre criação	Garantir assistência estudantil aos alunos da UEPB.
		Lançar editais de fomento a produção e desenvolvimento das atividades artísticas e culturais juvenis;
		Desburocratizar o acesso às políticas públicas de incentivo à cultura;
		Incentivar a produção cultural nas escolas;
2	Acesso aos bens e serviços culturais	Criar Escolas de Artes;
		Criar uma política de identificação e formação de jovens produtores de cultura;
		Dar visibilidades as produções culturais da juventude;
		Criar o Empreender Jovem Cultural;
3	Inclusão Cultural	Oferecer mecanismos que incentivem a produção artístico-cultural da juventude em restrição e privação de liberdade;
		Criar equipamentos públicos que integrem formação, produção e difusão da arte e da cultura;
		Criar um acervo digital de livros, desburocratizando e democratizando o acesso à leitura;
		Garantir carteira de estudante gratuita para os estudantes da rede estadual de ensino;
II - C	OBJETIVO - Promover efetivo acesso à profissionalização, ao trabalho e à geração de renda, garantindo à proteção social do trabalho e uma remuneração adequada.	Promover a interiorização do acesso ao cinema, teatro, circo;
		Criar uma lei que reserve para a juventude de baixa renda uma cota mínima de entrada gratuita em cinema, teatro, eventos culturais;
		Realizar feiras livres para exposição e comercialização dos artesanatos produzidos pela juventude;
		Garantir acessibilidade e adaptações necessárias para os jovens com deficiências terem acesso à cultura;
ESTRATÉGIA	AÇÕES PRIORITÁRIAS	Valorizar a cultura camponesa, indígena e das comunidades tradicionais, incentivando a sua produção e fruição por essa juventude;
		Criar um Selo de reconhecimento cultural das comunidades tradicionais.
		Ampliar a oferta de cursos profissionalizantes respeitando as potencialidades e realidade de cada local;
		Garantir a continuidade da política de expansão das escolas cidadãs e escolas cidadãs técnicas, adequando o ensino a realidade local e as especificidades dos estudantes do campo, indígenas e de comunidades tradicionais;
1	Qualificação para o mundo do trabalho	Garantir bolsa de estudo nos programas de formação técnica e profissional;
		Criar um programa de Orientação para o mundo de trabalho;
		Garantir acessibilidade e adaptações necessárias para os jovens com deficiências terem acesso à cultura;
		Garantir assistência estudantil aos alunos da UEPB.

2	Inclusão no mercado de trabalho	Ofertar cursos de idiomas;
		Incentivar as empresas públicas e privadas a aderirem ao programa Jovem Aprendiz;
		Fortalecer e ampliar programas de acesso ao primeiro emprego, como o Primeira Chance, garantindo cotas mínimas para o acesso de negros, pessoas com deficiências, mulheres, LGBTQIA+, egresso da socioeducação e do sistema prisional;
		Garantir incentivo fiscal as empresas que ofertarem vagas de estágios e oportunidade do primeiro emprego para a juventude;
3	Incentivo ao empreendedorismo o juvenil	Ampliar a oferta de vagas de estágios remunerados nos órgãos e entidades públicas;
		Incentivar entre as empresas públicas e privadas a contratação de jovens em situação de vulnerabilidade social (mulheres, LGBTQIA+, com deficiência, negros, em situação de risco social, egressos da socioeducação e do sistema prisional);
		Efetivar o Selo Parceria Jovem;
		Fomentar entre as empresas públicas e as privadas sobre a necessidade de criação de um espaço educativo para os filhos das trabalhadoras jovens poderem deixar seus filhos durante o período de trabalho;
4	Apoio ao jovem trabalhador do campo na organização da agricultura familiar	Facilitar o acesso ao SINE;
		Ampliar o acesso e a divulgação da linha de crédito Empreender Juventudes;
		Promover a Economia Solidária, através de incentivos e formações continuadas;
		Realizar em parceria com os municípios, feiras, formações, oficinas e encontros voltados ao cooperativismo e associativismo juvenil, assim fomentando as iniciativas empreendedoras da juventude paraibana;
II - D	OBJETIVO - Democratizar o acesso às tecnologias da informação	Criar uma linha de crédito específica para Juventude dentro do PB Sustentável (Cooperar);
		Desburocratizar o acesso a linhas de crédito voltadas a juventude;
		Criar uma incubadora para Projetos Juvenis de economia solidária;
		Incluir no currículo escolar disciplinas sobre empreendedorismo e educação financeira;
ESTRATÉGIA	AÇÕES PRIORITÁRIAS	Realizar obras de infraestrutura no meio rural, construindo estradas que facilitem a mobilidade de seus moradores e o escoamento da produção;
		Incentivar a compra e a venda de produtos produzidos por jovens agricultores;
		Criar uma linha de crédito específica para os jovens do campo;
		Incentivar a produção sustentável baseada na agroecologia;
1	Inclusão digital da juventude	Ampliar a garantia de ajuda técnica aos jovens que tem projetos agroecológicos;
		Capacitar os jovens com novas técnicas de produção sustentável de modo a garantir a sua permanência nos territórios;
		Fomentar o associativismo e o empreendedorismo rural das juventudes;
		Ampliar os investimentos na perfuração de poços artesanais;
2	Fomentar a produção científica e tecnológica	Criar cotas mínimas para a produção da juventude dentro do PAA e PNAE;
		Criar um projeto de distribuição de sementes e mudas para os jovens agricultores.
		Disponibilizar em locais públicos pontos gratuitos de acesso à internet;
		Oferecer cursos de informática, robótica e tecnologias da informação;
II - A	OBJETIVO - Garantir de forma integral o acesso à saúde, pela prevenção, promoção, proteção e recuperação, proporcionando qualidade de vida ao jovem.	Promover à inclusão digital de forma democrática e segura;
		Desenvolver projetos nas escolas estaduais voltados à inclusão digital da juventude;
		Criar um programa para inclusão digital dos jovens do campo, indígenas e de comunidades tradicionais;
		Construção e estruturação de telecentros;
ESTRATÉGIA	AÇÕES PRIORITÁRIAS	Criar editais de fomento à pesquisa e à ciência;
		Realizar feiras de produção técnica e científica da juventude;
		Ampliar nas escolas estaduais o acesso aos cursos de robótica e demais tecnologias;
		Ampliar o número de bolsas de iniciação científica e tecnológica ofertadas aos estudantes da rede estadual de ensino;
1	Acesso universal e gratuito ao Sistema Único de Saúde - SUS	Criar uma agenda de eventos voltados à difusão das criações e inovações promovidas pela juventude;
		Promover o uso consciente das tecnologias digitais.
		Oferecer capacitação continuada aos profissionais da saúde, com foco na humanização do atendimento para todas as formas de diversidades e necessidades das juventudes;
		Criar um programa voltado à saúde do jovem, com ações preventivas, orientações e tratamento de doenças;
2	Promoção da saúde sexual e reprodutiva	Ampliar as ações e campanhas de promoção à saúde dos jovens;
		Criar na Secretaria de Estado da Saúde o "Núcleo Saúde da Juventude" voltado a construir e desenvolver políticas em saúde para a esse segmento, implementando parcerias e ações de prevenção;
		Garantir atendimento humanizado e de qualidade para os jovens, respeitando as suas especificidades;
		Garantir assistência à saúde em tempo integral aos jovens em restrição e privação de liberdade;
II - C	OBJETIVO - Promover efetivo acesso à profissionalização, ao trabalho e à geração de renda, garantindo à proteção social do trabalho e uma remuneração adequada.	Realizar campanhas educativas e formações nos temas: gravidez precoce, infecções sexualmente transmissíveis, planejamento familiar, violência doméstica e sexual;
		Capacitar os profissionais da educação e garantir nos planos de aulas das escolas estaduais, os temas referentes à saúde sexual e reprodutiva da juventude;
		Criar Centros Regionais de Apoio as Juventudes, tendo como uma das atribuições acolher e atender de forma integral a juventude vítima de violência doméstica e sexual;
		Garantir que todas as jovens mulheres paraibanas tenham uma

		gestação saudável e assistência integral; Oferecer métodos contraceptivos nos serviços públicos de saúde, e orientar aos jovens sobre as IST's, indicando maneiras seguras de manterem sua vida sexual;
3	Proteção e Combate ao uso de álcool e outras drogas	Promover campanhas educativas e debates públicos sobre os riscos do álcool e de outras drogas; Articular de forma intersetorial a implementação de políticas públicas voltadas à prevenção, tratamento e reinserção social dos usuários e dependentes de álcool e outras drogas; Criar o Centro de Apoio às Juventudes vítimas da dependência química; Ampliar o acesso ao PROERD;
		Realizar um estudo, em parceria com os municípios, voltado a entender os impactos provocados pelo consumo de drogas entre a juventude, além de traçar soluções para o enfrentamento da problemática; Capacitar os profissionais da saúde para atuarem com a política de redução de danos; Criar o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas; Incentivar os municípios a criarem Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas; Criar o Comitê Estadual de Políticas de Enfrentamento as drogas, com o objetivo de traçar ações e monitorá-las, composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil;
4	Atenção à saúde mental da juventude	Incentivar a criação de rodas terapêuticas comunitárias integrativas para a juventude; Criar Centros Regionais de Apoio à Juventude, que irá garantir ao jovem atendimento multiprofissional especializado na reabilitação da saúde mental; Criar um programa estadual de atenção à saúde mental da juventude, garantindo acompanhamento e atendimento psicossocial; Desenvolver nas escolas um programa de assistência a saúde mental da juventude; Efetivar na rede estadual de ensino a Lei 13.935/2021, com a contratação de psicólogos e assistentes sociais para todas escolas estaduais; Criar uma Comissão Estadual de Atenção à Saúde Mental da Juventude; Garantir aos jovens em restrição e privação de liberdade um atendimento especializado em saúde mental;
5	Implementação de ações articuladas e transversais em saúde	Implementar e Monitorar os resultados do Programa Saúde na Escola (PSE); Contemplar nos projetos político-pedagógicos das escolas estaduais temas voltados à saúde do jovem; Realizar ações em parcerias com as secretarias municipais de saúde e as organizações da sociedade civil, com foco na saúde preventiva; Desenvolver junto às escolas campanhas educativas de promoção e prevenção da saúde do jovem; Realizar capacitação dos profissionais da educação sobre temas referentes à saúde e políticas de prevenção; Contratar profissionais da área da saúde para atuarem nas escolas estaduais; Garantir a distribuição de absorventes em escolas e postos de saúde; Criar o Dia D de Saúde Preventiva da Juventude.
II - B	OBJETIVO - Assegurar a defesa e preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado e sustentável, essencial a garantia da qualidade de vida da sociedade.	
	ESTRATÉGIA	AÇÕES PRIORITÁRIAS
1	Conservação ambiental com inclusão social	Incluir a disciplina de educação ambiental no currículo das escolas estaduais; Realizar ações de valorização das identidades e diversidades individuais e coletivas dos jovens do campo, indígena e de comunidades tradicionais, valorizando seus saberes e conhecimentos na relação com o meio ambiente transferida de geração para geração; Criar programas e projetos de educação ambiental que possibilite ao jovem atuar como agente de informação, multiplicação e de transformação; Firmar parcerias com as Universidades para criação de projetos de extensão voltados a educação ambiental; Promover intercâmbio entre as juventudes para trocar de saberes e conhecimentos na relação com o meio ambiente transferida de geração para geração, principalmente pelos jovens do campo, indígenas e de comunidades tradicionais;
2	Participação da juventude nas políticas públicas de meio ambiente	Criar editais de fomento a projetos de inovação ecológica e novas tecnologias sustentáveis desenvolvidos por jovens; Criar o Conselho Estadual de Políticas Ambientais, incentivando a participação juvenil; Realizar estudos, em parceria com as instituições de ensino superior, sobre juventude, meio ambiente e sustentabilidade, com o objetivo de fazer o levantamento da realidade e desenvolver políticas públicas; Incentivar a participação juvenil na elaboração e gestão de políticas públicas de meio ambiente; Criar o Comitê Estadual de Juventude e Meio Ambiente; Criar o Plano Estadual de Juventude e Meio Ambiente; Criar o Programa "Juventude e Ecologia", premiando jovens que desenvolvem projetos ecológicos em suas regiões;
3	Apoio ao trabalho e geração de renda que visem ao desenvolvimento sustentável	Desenvolver projetos que incentivem a criação de novas tecnologias direcionadas a sustentabilidade socioambiental; Promover o acesso às infraestruturas e incentivo à produção sustentável aos jovens do campo, indígenas e de comunidades tradicionais; Desenvolver projetos de geração de renda voltados ao desenvolvimento sustentável tanto no meio rural quanto urbano; Realizar concurso para contratação de novos técnicos da EMPAER.

II - C	OBJETIVO - Garantir o pleno desenvolvimento juvenil através da prática desportiva e da garantia do direito ao lazer	
	ESTRATÉGIA	AÇÕES PRIORITÁRIAS
1	Incentivo à prática do esporte	Construir e manter de equipamentos públicos de esporte e lazer; Realizar campeonatos de desporto e paradesporto nas regiões paraibanas; Investir na prática do desporto e paradesporto educacional; Ampliar o acesso ao bolsa atleta e paraatleta, ao Bolsa Esporte e ao Esporte Total; Realizar a Semana dos Jogos Juvenis; Construir o Espaço Juventude;
2	Utilização do tempo livre de forma prazerosa e criativa	Construir e manter equipamentos públicos de lazer no campo, nas comunidades tradicionais e de mais vulnerabilidade social; Firmar parcerias com organizações da sociedade civil e com empresas privadas para o oferecimento de espaços gratuitos de lazer para juventude; Realizar ações de cultura, lazer, turismo nas periferias urbanas e no campo.
II - D	OBJETIVO - Efetivar o pleno exercício do direito ao território e à cidade, proporcionando condições que garantam a permanência da juventude e o seu desenvolvimento integral tanto no campo quanto na cidade	
	ESTRATÉGIA	AÇÕES PRIORITÁRIAS
1	Desenvolvimento integral da juventude em seu Território	Criar uma cota mínima para juventude em vulnerabilidade social, ter acesso aos programas de habitação social; Estabelecer critérios nos programas habitacionais que facilitem o acesso da juventude a primeira moradia; Criar um programa de Habitação Social para Juventude; Desenvolver políticas públicas que facilitem o acesso a terra e garanta o direito a sucessão rural pela juventude; Realizar um estudo sobre o acesso da juventude as infraestruturas públicas básicas e necessárias, de modo a subsidiar a implantação de políticas públicas; Criar um programa ou projeto estadual voltado à permanência do jovem no campo Garantir infraestruturas básicas no território;
2	Garantia do direito à mobilidade	Desenvolver um programa estadual de construção e recuperação das estradas rurais, passagens molhadas e pontes elevadas, de modo a facilitar a mobilidade e o traslado do campo à cidade; Criar uma lei estadual que garanta gratuidade no transporte intermunicipal para os jovens em situação de vulnerabilidade social; Ampliar o quantitativo de vagas do programa de Habilitação Social.
Exig 4 - Vida Segura e Digna: Direitos Humanos, Segurança, Direito à Diversidade e à Igualdade.		
I - V - A	OBJETIVO - Proporcionar ao jovem o efetivo direito à diversidade, à igualdade de direitos e oportunidades, não sendo aceita nenhuma forma de intolerância e discriminação	
	ESTRATÉGIA	AÇÕES PRIORITÁRIAS
1	Respeito e proteção a diversidade juvenil	Realizar de forma continuada a capacitação dos agentes públicos do estado, principalmente da educação, da segurança e da saúde, para o enfrentamento de todas as formas de violências, discriminações e preconceitos; Incluir a disciplina de Direitos Humanos na matriz curricular das escolas estaduais; Ampliar os Centros de Referências LGBTQIA+ e Equidade Racial, garantido atendimento especializado aos jovens em situação de risco e vítimas de violência; Criar no interior do estado laboratórios TT's para proteção à saúde integral da população de jovens travestis e transexuais, garantindo pleno atendimento em todo estado;
2	Proteção aos jovens em situação de violência e vulnerabilidade social	Realizar mapeamento dos jovens em situação de vulnerabilidade social e com base no resultado do estudo, promover ações de proteção, acolhimento e mudança de realidade; Criar Centros de acolhimento de jovens em situação de violência e vulnerabilidade social, garantindo o atendimento por equipe multiprofissional especializada; Fortalecer as redes de proteção aos jovens em situação de violência e vulnerabilidade social; Disponibilizar equipe multiprofissional nas escolas estaduais; Firmar parcerias com as organizações sociais que desenvolvem projetos voltados para jovens em vulnerabilidade social; Oferecer cursos profissionalizantes com a garantia de uma bolsa auxílio para os jovens em situação de vulnerabilidade social; Fortalecer os programas de assistência social;
3	Reinserção social dos jovens que cumprem/cumpriram as medidas socioeducativas e as prisionais	Ampliar a oferta de cursos profissionalizantes para os jovens em cumprimento de medidas socioeducativas; Garantir bolsa para os jovens que participam de cursos e oficinas nas unidades socioeducativas e prisionais; Firmar parcerias com as empresas públicas e privadas, oferecendo incentivos, para a garantia de oportunidades de empregos para os jovens egressos do sistema socioeducativo e prisional; Criar Centros de Referências que irão acolher os jovens egressos da socioeducação e do sistema prisional, oferecendo orientações e suportes para sua reinserção social e inserção no mercado de trabalho; Promover junto às famílias estratégias de acolhimento do jovem egresso na sociedade; Garantir o respeito e a proteção dos direitos humanos dos jovens que cumprem medidas socioeducativas; Promover o fortalecimento de vínculos das famílias e os jovens em cumprimento de medidas socioeducativas e prisionais; Reestruturação das Unidades Socioeducativas e Prisionais; Promover capacitação continuada dos agentes públicos que atuam nos sistemas socioeducativo e prisional; Garantir o acesso ao PPCAM e ao PROVITA aos jovens oriundos da socioeducação e aos seus familiares que se encontram em situação de ameaça; Garantir atendimento psicossocial aos jovens egressos da socioeducação e a seus familiares; Criar uma linha de crédito específica no Empreender Juventudes para os jovens egressos do sistema socioeducativo; Desenvolver nas unidades socioeducativas e prisionais ações voltadas à diversidade de gênero, orientação sexual, identidade, religião, raça e etnia.

I V - B	OBJETIVO - Garantir ao jovem viver em um ambiente seguro, livre de violências físicas, morais, psicológicas, patrimoniais, sexuais e sociais
	ESTRATÉGIA
	AÇÕES PRIORITÁRIAS
1	Desconstrução da cultura de violência Realizar campanhas educativas voltadas a desconstrução da cultura de violência e construção da cultura de paz; Firmar parcerias com organizações que trabalham com núcleos de mediação de conflitos e ampliar a experiência para o todo o estado; Promover ações de enfrentamento às violências dentro das escolas e na comunidade;
2	Inclusão, promoção de oportunidades e garantia de direitos Garantir assistência aos jovens e seus familiares que sofrem ou sofreram algum tipo de violência; Promover ações educativas voltadas à educação no trânsito, buscando reduzir os altos índices de violência no trânsito e de acidentes que tem a juventude como vítima; Fortalecer as ações desenvolvidas pelo CREAMS e CRAS; Garantir o Acolhimento do Público LGBTQIA+ vítima de violência; Ampliar em todo estado as Delegacias Especializadas da Infância e Juventude; Implantar em parceria com os municípios: abrigos de acolhimento à jovens vítimas de violência;
3	Transformação do Território práticas; Criar um canal de debate entre a juventude e os órgãos de segurança pública com objetivo de mediar conflitos e garantir o pleno exercício dos direitos humanos; Mapear as áreas de maior vulnerabilidade e projetar ações de curto, médio e longo prazo; Criar Núcleos Comunitários de Prevenção à Violência nos territórios;
4	Aperfeiçoamento Institucional Oferecer capacitação continuada para os agentes públicos, enfatizando o respeito e proteção aos jovens; Realizar estudos e pesquisas que permitam a avaliação periódica das causas, consequências e frequência da violência contra a juventude e dos impactos provocados pelas políticas públicas voltadas ao seu enfrentamento; Garantir meios técnicos adequados e agentes policiais capacitados para a realização das investigações dos homicídios de jovens; Criar um núcleo de acompanhamento e fiscalização direta das ocorrências que envolvam os jovens; Garantir celeridade e conclusão dos casos de investigação dos homicídios de jovens; Garantir uma abordagem policial não violenta com atitudes pacificadoras e de prevenção;
5	Enfrentamento a violência no contexto familiar Desenvolver ações voltadas ao enfrentamento à violência e abuso sexual da juventude no âmbito doméstico e familiar; Ampliar o quadro de profissionais especializados no atendimento dos jovens vítimas violência familiar, além de facilitar o acesso aos serviços de acolhimento e proteção; Promover campanhas educativas nas escolas e demais espaços sobre educação sexual; Realizar debates, palestras e oficinas em âmbito escolar.

SECRETARIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº PLO 3.283/2021

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 7.517, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **Exara-se parecer pela constitucionalidade e juridicidade.**

Parecer pela Constitucionalidade e Juridicidade – Verifica-se que a matéria em discussão está de acordo com os parâmetros constitucionais e infralegais. Além disso, trata-se do exercício de atribuição indelegável por parte do chefe do Poder Executivo, com base no art. 84, XXVI, da CF, e a matéria elencada nesta proposição não está entre as vedadas pelo art. 62, § 1º, da Constituição Federal. Por fim, no que tange ao mérito, somos favoráveis ao regular trâmite da proposição, considerando que as mudanças consistem em adequações necessárias para Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social e para ajustar regras de cálculo e prazo para concessão de pensão por morte.

AUTOR (A): Governador do Estado da Paraíba

RELATOR (A): Dep. RICARDO BARBOSA

P A R E C E R Nº 1.218 /2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o Projeto de Lei nº 3.283/2021, de autoria do Governador do Estado da Paraíba, o qual “Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e dá outras providências”.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise busca alterar e acrescentar dispositivos à Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA AUTARQUIA PBPREV - PARAÍBA PREVIDÊNCIA E A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Inicialmente, propõe o Governo **alteração e acréscimos aos artigos 7º, 9º, 12 e 15** da norma vigente. Em síntese, no art 7º, adiciona como representante do Conselho de Administração um representante da Procuradoria-Geral do Estado. Bem como altera o § 2º e § 7º do mesmo artigo, para recepcionar essa adição no órgão, e para definir que o Conselho de Administração se reunirá, com a presença da maioria dos seus membros, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

Já o art. 9º, passa a vigorar com a seguinte redação: *Art. 9º Os membros efetivos do Conselho de Administração da Paraíba Previdência — CONAD receberão, a título de ajuda de custo, auxílio de 2 (dois) salários-mínimos, por reunião, sendo todas as despesas custeadas com a taxa de administração do RPPS”.*

No art. 12, altera-se a composição do Conselho Fiscal (07 membros), que deverão ser nomeados escolhidos pelo Conselho de Administração e nomeados pelo Governador do Estado, assegurando-se a participação de 02 (dois) representantes dos servidores civis, ativos e inativos, de 02 (dois) representantes dos militares, ativos e inativos, de 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Estado - PGE e de 01 (um) representante da Controladoria-Geral do Estado — CGE, sendo este representante da CGE o seu presidente. Bem como, institui nos parágrafos primeiro e segundo, do mesmo artigo, que os membros efetivos do Conselho Fiscal da Paraíba Previdência — CONFINS, receberão, a título de ajuda de custo, auxílio de 2 (dois) salários-mínimos, por reunião, sendo todas as despesas custeadas com a taxa de administração do RPPS; e que o Conselho Fiscal se reunirá, com a presença da maioria dos seus membros, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

Encerrando essa primeira parte de alterações, institui o Poder Executivo alteração ao art. 15, para dispor que a Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do RPPS do Estado da Paraíba, gerido pela Paraíba Previdência, inclusive para conservação de seu patrimônio, observará os seguintes parâmetros:

“§ 1º A Taxa de administração referida no caput será de até 2,0% (dois inteiros por cento) do valor total do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior;

§ 2º Os recursos relativos à Taxa de Administração serão mantidos, obrigatoriamente, de forma segregada, por meio da Reserva Administrativa, nos termos do que dispõe o § 3º do art. 51 da Portaria MF nº 464, de 2018, e ainda:

a) deverão ser administrados em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios;

b) serão constituídos pelos recursos de que trata o § 1º do caput, pelas sobras de custeio administrativo apuradas ao final de cada exercício e dos rendimentos mensais por eles auferidos;

prejudique as finalidades de que trata o caput, poderão ser utilizados somente para:

a) aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do órgão ou entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS;

b) reforma ou melhorias de bens vinculados ao RPPS e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira;

c) pagamento dos benefícios do RPPS, desde que aprovada pelo Conselho de Administração da Paraíba Previdência — CONAD, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo;

§ 4º A Taxa de Administração prevista no § 1º deste artigo poderá ser elevada em 20% (vinte por cento), desde que embasada na avaliação atuarial do RPPS e seja utilizada, exclusivamente, para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

a) preparação para a auditoria de certificação;

b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;

c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;

d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e

e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação;

II - atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e

b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§ 5º A elevação da Taxa de Administração de que trata o § 4º observará os seguintes parâmetros:

I - deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação da lei de que trata o caput do § 4º, condicionada à prévia formalização da adesão ao Pró-Gestão - RPPS;

II - deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da data prevista no inciso I, o RPPS não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;

III - voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o RPPS vier a obter a certificação institucional, se esta se der após o prazo de que trata o inciso II."

Em seguida, busca-se com a proposição em análise **acrescer os artigos 19-A e 19-B** à Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, nos seguintes termos:

"Art. 19-A. A pensão por morte, concedida de acordo com o art. 19 desta lei, será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida em até 90 (noventa) dias após o óbito;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I do caput deste artigo; ou

III - da decisão judicial, na hipótese de morte presumida

§ 1º A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente e a habilitação posterior que importe em exclusão ou inclusão de dependente só produzirá efeito a partir da data da publicação da portaria de concessão da pensão ao dependente habilitado

§ 2º Ajuizada a ação judicial para reconhecimento da condição de dependente, este poderá requerer a sua habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.

§ 3º Nas ações em que for parte o ente público responsável pela concessão da pensão por morte, este poderá proceder de ofício à habilitação excepcional da referida pensão, apenas para efeitos de rateio, descontando-se os valores referentes a esta habilitação das demais cotas, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.

§ 4º Julgada improcedente a ação prevista no § 2º ou § 3º deste artigo, o valor retido será pago de forma proporcional aos demais dependentes, de acordo com as suas cotas e o tempo de duração de seus benefícios.

§ 5º Em qualquer hipótese, fica assegurado ao órgão concessor da pensão por morte o direito à cobrança dos valores indevidamente pagos em função de nova habilitação, podendo reter diretamente do benefício, se quem recebeu indevidamente for aposentado ou pensionista do RPPS estadual.

§ 6º Com exceção da hipótese prevista no § 10 do art. 19 da Lei nº 7.517/2003, com a redação dada pela Lei nº 10.139/2013, os dependentes habilitados para o recebimento da pensão, de uma mesma classe, concorrem em igualdade de condições, fazendo jus a cotas de pensão em percentuais igualitários

Art. 19-B. O valor inicial da pensão por morte, por ocasião da sua concessão, corresponderá:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração contributiva do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

§ 1º Os benefícios de pensão por morte, devidos aos seus dependentes dos servidores públicos estaduais, serão reajustados de acordo com a legislação em vigor na data do óbito do segurado instituidor, podendo o reajuste ser:

I — Com base na paridade de que fala o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, se o fato gerador do benefício houver ocorrido até a data de 31 de dezembro de 2003; ou

II — nos termos estabelecidos na Lei nº 10.887/2004 ou na lei que a substituir nos demais casos.

§ 2º Não se aplica a parte final dos incisos I e II do caput deste artigo quando o instituidor do benefício de pensão por morte for ocupante do cargo de agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial civil, desde que o óbito decorra de agressão sofrida no exercício da função ou em razão dela, devendo nestes casos o valor dos respectivos benefícios de pensão corresponder a totalidade da remuneração contributiva do servidor ativo ou do provento do servidor aposentado na data do óbito."

Por fim, **no art. 2º do PLO**, estabelece que ficam convalidados os atos praticados no período entre 25 de agosto de 2020 até a data de publicação desta lei, desde que tenham observado as normas de concessão de pensão por morte vigentes antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional Estadual nº 46/2020.

O autor justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, parte de sua justificativa em que esclarece a finalidade da proposição:

"(...)

Basicamente, as mudanças consistem em adequações necessária para Gestão do Regimes Próprios de Previdência Social e para ajustar regras de cálculo e prazo para concessão de pensão por morte.

Com as modificações promovidas no âmbito da Gestão do Regimes Próprios de Previdência Social, a natural e necessária imposição da aplicação das melhores práticas de gestão e responsabilidade, bem como a necessidade de aperfeiçoamento e

formação continuada dos gestores de RPPS, com exigência de certificações da ANBIMA, por exemplo, verifica-se uma maior dificuldade para compor os Conselhos de Administração e Fiscal do RPPS Estadual.

Tal panorama se deve ao fato de que há muitas exigências, frise-se indispensáveis, mas não existe contraprestação ou incentivo à participação nos referidos fóruns, isto porque a redação vigente do art. 9º da Lei nº 7.517/2003 veda o recebimento de vantagem, incentivo ou ressarcimento financeiro pela participação nos ditos conselho.

Desta feita, considerando o grau de exigência e responsabilidade inerentes à participação nos Conselhos de Administração e Fiscal do RPPS Estadual, considerando ainda a importância da contribuição efetuada pelos participantes dos conselhos na definição e condução da política de investimentos e na sua respectiva fiscalização, não se olvidando do fato de que o pagamento de eventual vantagem financeira não acarretará prejuízo ao RPPS, uma vez que as despesas serão suportadas pelos recursos da Taxa de Administração.

(...)

As modificações, cabe pontuar, buscam conferir melhores mecanismos de controle, responsabilidade administrativa e fiscal, e, ainda, uma melhor gestão dos recursos destinado ao custeio dos RPPS's.

O mencionado ato normativo estabeleceu que as adequações legislativas necessárias devem ser implementadas até 31 de dezembro de 2021.

Não se pode olvidar que o não cumprimento das obrigações impostas pela Portaria nº 19.451/2020 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho implicará na não renovação da concessão do Certificado de Regularidade Previdenciária-CRP e todos os consectários inerentes, com fundamento no disposto no art. 9º e incisos da Lei Federal nº 9.717/1998.

(...)"

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

De pronto, trata-se do exercício de atribuição indelegável por parte do chefe do Poder Executivo, com base no art. 84, XXVI, da CF, e a matéria elencada nesta proposição não está entre as vedadas pelo art. 62, § 1º, da Constituição Federal.

A técnica legislativa e a redação empregadas estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001. Por outro lado, a matéria é demais justa, merecendo total apoio dos ilustres deputados por reconhecer a relevante contribuição do homenageado para a política e sociedade paraibana.

Por fim, no que tange ao mérito, somos favoráveis ao regular trâmite da proposição, considerando que as mudanças consistem em adequações necessárias para Gestão do Regimes Próprios de Previdência Social e para ajustar regras de cálculo e prazo para concessão de pensão por morte.

CONCLUSÃO:

Nestas condições, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 3.283/2021.**

É como voto.

Sala das Comissões, em 22 de outubro de 2021.

DEP. RICARDO BARBOSA
Relator(a)

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 3.283/2021**, nos termos do voto do Senhor (a) Relator (a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de outubro de 2021

DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE

DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro

DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro

Dep. Jutay Meneses
Membro

DEP. BRANCO MERDES
MEMBRO

PROJETO DE LEI Nº 3.277/2021

Classifica como município de interesse turístico a cidade de Cabaceiras/PB.
PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.

AUTOR: Deputado Adriano Galdino
RELATOR(A): Dep. Hervázio Bezerra

PARECER Nº 1.230/2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 3.277/2021 o qual classifica Cabaceiras como Município de Interesse Turístico.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise é bem interessante, pois classifica no ordenamento jurídico estadual o município de Cabaceiras como de interesse turístico.

Nos termos do artigo 24, inciso VIII, da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção ao patrimônio turístico.

Ademais, conforme o artigo 180 da Constituição Federal, os Estados incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, o que legitima consideravelmente esta proposição.

Nos termos do artigo 63 da Constituição Estadual, não é de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que tratem sobre patrimônio turístico, o que nos leva a concluir que é cabível a iniciativa parlamentar.

Nesse sentido, observamos que esta proposição, ao classificar o município como de interesse turístico, está legislando sobre o patrimônio turístico, bem como está incentivando o turismo paraibano, de sorte que entendemos que esta proposição é formal e materialmente constitucional.

Nestas condições, opino, seguramente, pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 3.277/2021.

Sala das Comissões, em 22 de outubro de 2021.

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
RELATOR (A)

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, opina, por unanimidade, pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 3.277/2021.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de outubro de 2021.

DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE

Eduardo Carneiro

DEP. JUNIOR ARAÚJO

Dep. Jutay Meneses

DEP. HERVÁZIO BEZERRA

DEP. ANDERSON MONTEIRO

DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO

CADERNO ADMINISTRATIVO

SECRETARIA LEGISLATIVA

PORTARIA



Secretaria Legislativa
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 001/2022

Dispõe sobre o expediente dos setores legislativos da Assembleia Legislativa da Paraíba.

O SECRETÁRIO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, com fulcro no Ato do Presidente nº 43/2019, de 25 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os setores legislativos da Assembleia Legislativa da Paraíba realizem suas atividades presenciais com rodízio de servidores de terça-feira à quinta-feira, das 8h às 13h, a partir do mês de abril do corrente ano até ulterior deliberação.

Parágrafo único. Nos dias em que houver sessão plenária, reunião de comissões, audiências públicas e frentes parlamentares, de forma presencial ou híbrida, o expediente se estenderá até o término da atividade legislativa, a depender da agenda semanal divulgada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Legislativo, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 30 de março de 2022.

Guilherme Benício de Castro Neto
Secretário Legislativo

EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB
CEP 58013-900

GUILHERME BENÍCIO DE CASTRO NETO
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA
DIRETORA DA DIVISÃO
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

FRANCISCO DE SOUZA NETO
DIAGRAMADOR

EVERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
EDITOR